

DECRETO Nº 4.030, DE 07 DE MAIO DE 2021

Altera o Decreto nº 4.024, de 16 de abril de 2.021, alterado pelo Decreto nº 4.026, de 29 de abril de 2.021, para novas disposições sobre a “Fase de Transição do Plano São Paulo”.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 65.680, de 7 de maio de 2.021, que propõe alterações no âmbito da “Fase de Transição do Plano São Paulo”,

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto nº 4.024, de 16 de abril de 2.021, alterado pelo Decreto nº 4.026, de 29 de abril de 2.021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

I –

b) capacidade de ocupação reduzida a 30% (trinta por cento), mantendo o distanciamento social;

Art. 3º

I –

a) atendimento ao público das 6:00h às 21:00h;

b) capacidade de ocupação reduzida a 30% (trinta por cento), mantendo o distanciamento social;

.....

II –

a) atendimento ao público das 6:00h às 21:00h;

b) capacidade de ocupação reduzida a 30% (trinta por cento), mantendo o distanciamento social;

III –

a) atendimento ao público das 6:00h às 21:00h;

b) capacidade de ocupação reduzida a 30% (trinta por cento), mantendo o distanciamento social;

IV –

a) atendimento ao público das 6:00h às 21:00h;

b) capacidade de ocupação reduzida a 30% (trinta por cento), mantendo o distanciamento social;

.....

Art. 10 Observado o uso permanente de máscaras de proteção facial, fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Laranjal Paulista se limite ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período entre 21 horas e 5 horas.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 07 de maio de 2.021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal